
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.693, DE 15 DE JUNHO DE 1959.

* Esta Lei foi REVOGADA, pela Lei nº 4.854, de 28 de agosto de 1979, publicada no DOE Nº 24.094, de 07/09/1979, somente na parte que for incompatível com o disposto na Lei que a Revoga.

Cria a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Estado de Segurança Pública órgão administrativo autônomo, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública constitui-se dos órgãos técnicos e administrativos atualmente compreendidos no Departamento Estadual de Segurança Pública os quais conservarão a mesma estrutura e atribuições, até que lhes seja dada nova organização.

Art. 3º A partir da vigência desta lei fica criado o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública com os vencimentos iguais aos dos demais Secretários de Estado, de provimento em comissão.

Art. 4º São extintos, na organização administrativa do Estado, o atual Departamento Estadual de Segurança Pública, bem como o cargo, de provimento em comissão, de Diretor Geral do mesmo.

Art. 5º Os funcionários e servidores do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública, com a vigência da presente lei, ficam obrigados a apresentar, no Departamento do Serviço Público, para efeito de apostila, os seus respectivos títulos e Portarias de nomeação.

Art. 6º Dentro do prazo de noventa (90) dias da vigência desta lei, o Secretário de Estado de Segurança Pública apresentará ao Chefe do Poder Executivo um ante-projeto de reforma do atual Regulamento do Departamento Estadual de Segurança Pública, para fins de sua adaptação à Secretaria de Estado, ora criada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 120.000,00, para fazer face aos encargos nela previstos.

Art. 8º A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estão de Finanças

DOE Nº 19.065, DE 16/06/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ